



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

NÚMERO DO PROCESSO: 30.18.2014.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para diversas Secretarias do Município.

INTERESSADAS: Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 10 de Março de 2014**, na sala do Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves – n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de n.º 01 e n.º 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para diversas Secretarias do Município.

2. DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **05 de Março de 2014**, os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** Comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- g)** Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- i)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02;
- j)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual ou Superior a 0,5
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Igual ou Superior a 0,5
$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 0,5

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico–financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

j.1) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Os licitantes que não se fizerem presentes no certame e nem forem representados, em desejando, podem encaminhar documento renunciando ao prazo recursal para a fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

2.3. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **exceto** os documentos solicitados no item **2.1**, alíneas “d” a “l” deste Edital.

2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, do item 2.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5.2. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras “d”, “e”, “f” e “g”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.4 e 2.4.1.**

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, datilografada ou digitada, sem rasuras, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o preço unitário e total do item**, descritos e especificados, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexecutável.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço unitário/por item**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

e) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

9. DA ENTREGA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para a entrega dos objetos da presente licitação será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município.

9.2. O proponente vencedor será responsável pelo depósito dos materiais e posterior entrega conforme as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

9.3. Os materiais serão retirados gradativamente, de acordo com as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, *correspondente a quantidade efetivamente entregue*, por secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

11.2. serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33903000000**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

15.6. Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I**-materiais elétricos; **ANEXO II**- minuta do contrato.

15.8. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 18 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado e revisado
pela Procuradoria Geral do
Município. Em ___/___/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.19.2014.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	UNI.	TOTAL
1	Alicate Universal 8 com isolamento 1.000 watts	unid	4
2	Benjamins (multiplicadores de tomada s em " T ")	unid	6
3	Braçadeiras em aço galvanizado para poste circular; diâmetro: 230mm, acompanha parafusos e porcas.	unid	50
4	Braços: Galvanizado a fogo, medindo 1m x 31,5mm x 1,5mm.	unid	70
5	Cabo elétrico paralelo 2x2,5mm	mt	30
6	Cabo Multiplex Monofásico 10mm	mt	300
7	Cabo quadriplex 10 mm	mt	100
8	Caixa 4x2 de embutir para eletroduto rosqueável	unid	14
9	Caneleta externa 2 m	unid	75
10	Chave de luz	unid	5
11	Conectores de alumínio	unid	250
12	Conectores perfurantes, principal 10 – 95 mm ² ; derivação 1,5 – 10 mm ² , torque de ajuste 8 N.m.	unid	50
13	Disjuntor Trifásico 100 A	unid	6
14	Disjuntor Monofásico 50 A tipo NEMA	unid	45
15	Disjuntores unipolares -15 A	unid	2
16	Disjuntores unipolares-20 A	unid	5
17	Eletrodutos rosqueáveis 3/4 " de 3 m	unid	9
18	Fio 1,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	mt	1.000
19	Fio 1x1,5	mt	100
20	Fio 1x2,5	mt	100
21	Fio 1x4 m	mt	100
22	Fio 2,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	mt	1.000
23	Fio 2x 2,5m	mt	250
24	Fio 4mm sólido, com certificação do INMETRO	mt	100
25	Fio 6mm sólido, com certificação do INMETRO	mt	100
26	Fita isolante: 19mm x 20m; classe de temperatura: 90°C; Certificada pela UC nova norma: ABNT NBR NM 60454-3-1-5 na Classe A	unid	75
27	Grampo prensa fio cx c/ 25 unid	unid	4
28	Interruptores de duas teclas	unid	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

29	Interruptor de uma tecla	unid	1
30	Interruptor interno	unid	24
31	Isolador 30x30 Plástico	unid	200
32	Isolador olhal louça	unid	60
33	Lâmpada econômica espirais -059 W	unid	35
34	Lâmpada 15 W - VERDE	unid	140
35	Lâmpada a vapor mercúrio alta pressão; potencia nominal de 400w; fluxo luminoso superior a 24.000 lúmens; vida mediana superior a 16.000 horas; tubular; base E-40; uso na iluminação pública.	unid	50
36	Lâmpada a vapor metálico na cor azul potencia nominal de 400w; fluxo luminoso superior a 20.000 lúmens; vida mediana superior a 15.000 horas; tubular; base E-40; uso na iluminação pública.	unid	3
37	Lâmpada a vapor metálico na cor rosa potencia nominal de 400w; fluxo luminoso superior a 20.000 lúmens; vida mediana superior a 15.000 horas; tubular; base E-40; uso na iluminação pública.	unid	3
38	Lâmpada econômica 25 w 220 V	unid	125
39	Lâmpada econômica 36w	unid	50
40	Lâmpada econômica 40w	unid	62
41	Lâmpada econômica em espiral 220 V 54 W temperatura de cor 6.400 K	unid	100
42	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 250 W; fluxo luminoso superior a 30.000 lúmens; vida mediana superior a 30.000 horas; bulbo ovóide ou tubular; base E-40; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	unid	150
43	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 400 W; fluxo luminoso superior a 53.000 lúmens; vida mediana superior a 30.000 horas; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	unid	130
44	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 70 W; fluxo luminoso superior a 6.500 lúmens; vida mediana superior a 28.000 horas; bulbo tubular; base E-27; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	unid	700
45	Lâmpadas fluorescentes tubulares de 120 cm- 40 W	unid	2
46	Luminária em alumínio aberta para lâmpada E27 sem grade.	unid	40
47	Luminária em alumínio aberta, E40 para lâmpada de 400 w.	unid	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

48	Luminárias de embutir tipo funil para lâmpada econômica com regulagem em alumínio e com vidro; diâmetro 130mm, nicho 100 mm; altura 170 mm.	unid	27
49	Luvas em couro CA 25821 (vaqueta)	unid	16
50	MT 2303 bocal/ soquete liso p/ suporte em porcelana branca E-27 4 A/ 250 V	unid	130
51	Parafusos: Em aço galvanizado , 12mm x 300mm, acompanha porca quadrada medindo 12mm e arruela quadrada medindo 14 mm	unid	100
52	Parafusos: Em aço galvanizado, 12mm x 250mm, acompanha porca quadrada medindo 12mm e arruela quadrada medindo 14mm;	unid	100
53	Plug fêmea	unid	12
54	Plug macho	unid	12
55	Plug para extensão	unid	24
56	Projetor de longo alcance para lâmpada de 400w	unid	15
57	Quadro de distribuição 12 módulos	unid	1
58	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 250 w x 220 v x 60 Hz; com capacitor incorporado para correção do fator de potência acima de 0,92 (A.F.P.); com ignitor incorporado; caixa de aço SAE 1020; galvanizada a fogo; com alça de fixação padrão ABNT; com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa; baixas perdas internas; máximo de 24 W; cabos de alimentação de comprimento mínimo 70 cm; vida mediana mínima de 10 anos. Atendendo às normas ABNT NBR 13.593. Com selo PROCEL. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	unid	100
59	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 400 w x 220 v x 60 Hz, com capacitor acoplado para correção do fator de potência de 0,92 em caixa de aço SAE 1020, com ignitor, perdas internas e alça de fixação conforme norma ABNT NBR 13593, vida mediana mínima de 10 anos. Com selo Procel. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	unid	20
60	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 400 w x 220 v x 60 Hz, com capacitor acoplado para correção do fator de potência de 0,92 em caixa de aço SAE 1020, com ignitor acoplado, com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa, perdas internas de 32 W e alça de fixação conforme norma ABNT NBR 13593, vida mediana mínima de 10 anos. Com selo Procel. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	unid	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

61	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 70 w x 220 v x 60 Hz; com capacitor incorporado para correção do fator de potência acima de 0,92 (A.F.P.); com ignitor incorporado; caixa de aço SAE 1020; galvanizada a fogo; com alça de fixação padrão ABNT; com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa; baixas perdas internas; máximo de 12 W; cabos de alimentação de comprimento mínimo 70 cm; vida mediana mínima de 10 anos. Atendendo às normas ABNT NBR 16.593. Com selo PROCEL. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	unid	300
62	Relé fotoelétrico: Com sistema de acionamento tipo eletrônico; intercambiável para encaixe de aderência em qualquer tipo de tomada (base) padrão ABNT; para uso na mineração pública; tampa do invólucro e base deve ser injetada em policarbonato estabilizados contra raios ultravioletas resistente as intempéries; grau de proteção IP 67 ou superior; contatos normalmente fechado ou normalmente aberto (NF ou NA) liga a noite e desliga de dia; tensão nominal de 60 Hz, com dispositivo supressor de tensão; capacidade de carga instalada de 1.000 W ou 1800 VA. Os pinos de contato deverão ser livres de rebarbas e com encaixe fácil em qualquer marca de base padrão. Atendendo às normas ABNT 5123 de 1998 e especificação técnica CEIP. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP. Da garantia: Os relés deverão ser garantidos pelo fornecedor contra falhas ou defeitos de funcionamento que venham a ocorrer no período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega. No decurso do prazo de garantia, o fornecedor se compromete a repor todo material se constatado defeito de fabricação, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, sejam de material, de mão-de-obra ou de transporte. Se a falha constatada for oriunda de erro de projeto ou de produção, tal que comprometa todas as unidades do lote, o fornecedor deverá substituí-las a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de defeito em cada uma delas e independentemente dos prazos de garantia. Da identificação: O relé fotoelétrico deve ter marcado na parte superior da tampa ou na lateral de forma legível, por meio de etiqueta, as seguintes informações: Modelo fabricante; tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando (105V ou 305V); as cargas máximas para lâmpadas a descarga com ou sem correção de fator de potência; nome ou marca do fabricante; orientação (SUL) para célula do relé fotoelétrico; na parte inferior do suporte de montagem deve ser previsto calendário com identificação da data (mês e ano) de fabricação. O calendário deve também prever espaço para a identificação das datas de instalação e retirada do relé da rede de distribuição;	unid	600
63	Suporte de louça para lâmpada: porta- lâmpada atendendo a NBR IEC 60238 E40	unid	100
64	Suporte para Lâmpada economica	unid	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

65	Suporte pendente para lâmpada	unid	133
66	Suporte plafum	unid	148
67	'T"- pino 3 saída	unid	12
68	Tomada externa	unid	15
69	Tomada interna	unid	24
70	Tomadas 2P +T -20 A	unid	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

ANEXO II

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2014.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.19.2014.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e ... (empresa), estabelecimento comercial sito na rua ..., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ..., representado neste ato por seu ... (responsável), senhor ..., (qualificação)..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 30.18.2014 - Tomada de Preço n.º 06/2014, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....destinado à

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais, objetos deste contrato em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município.

O proponente vencedor será responsável pelo depósito dos materiais e posterior entrega conforme as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

Os materiais serão retirados gradativamente, de acordo com as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, *correspondente a quantidade efetivamente entregue*, por secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **339030000000**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato será dede.....até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá fiscalizar o presente ajuste as Secretarias de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2014.

FLÁVIO GILBERTO DORNELLES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º